

Paulo Pais

De: Manuel Salgado [msalgado100@gmail.com]
 Enviado: quinta-feira, 15 de Novembro de 2012 9:16
 Para: Paulo Pais
 Assunto: Fwd: DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 219, SÉRIE I 13-11-2012

↓ls 1

Paulo
 Urgente verificar o impacto
 Vai ser discutido na próxima reunião de Camara

Gabinete Director

23/11/12
 Assinatura *[Handwritten Signature]*
 Direcção Municipal de Planeamento,
 Reabilitação e Gestão Urbanística
 Reunhou em
 27/12/12
[Handwritten Initials]

Iniciar a mensagem reencaminhada:

De: António Costa <antoniocosta@cm-lisboa.pt>
 Data: 14 de Novembro de 2012 10h51min47s WET
 Para: Manuel Salgado <msalgado100@gmail.com>
 Assunto: Fwd: DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 219, SÉRIE I 13-11-2012

Enviado do iPad de António Costa

Iniciar a mensagem reencaminhada:

De: dr.sumarios <dr.sumarios@cm-lisboa.pt>
 Data: 13 de Novembro de 2012 10h18min05s WET
 Para: dr.sumarios.ld <dr.sumarios.ld@cm-lisboa.pt>
 Assunto: DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 219, SÉRIE I 13-11-2012

**DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 219, SÉRIE I DE 2012-11-13**

[Ver Imagem em formato PDF \(22 pág. 400 Kb\)](#)

Índice

- [Decreto-Lei n.º 246/2012. D.R. n.º 219, Série I de 2012-11-13](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Procede à primeira alteração ao [Decreto-Lei n.º 86-A/2011](#), de 12 de julho, que aprova a Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional

Notas Pessoais

- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2012. D.R. n.º 219, Série I de 2012-11-13](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Desafeta imóveis do domínio público militar, tendo em vista a sua rentabilização, no sentido de gerar receita passível de colmatar as necessidades de curto prazo, que a descapitalização do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas tem vindo a evidenciar

Notas Pessoais

- [Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2012/A. D.R. n.º 219, Série I de 2012-11-13](#)

Região Autónoma dos Açores - Presidência do Governo

Terceira alteração ao [Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A](#), de 5 de maio, que regulamenta o [Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/A](#), de 9 de julho, que aprova o regime jurídico da gestão sustentável dos recursos cinegéticos e os princípios reguladores da atividade cinegética e da administração da caça na Região Autónoma dos Açores

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 246/2012

de 13 de novembro

A nomeação da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado das Finanças, verificada em 26 de outubro de 2012, determina a necessidade de proceder a uma alteração pontual ao Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, que aprova a Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, de forma a atualizar o elenco de membros do Governo constante daquele diploma.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, que aprova a Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho

O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, que aprova a Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 —

2 — O Ministro de Estado e das Finanças é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Secretário de Estado do Orçamento, pela Secretária de Estado do Tesouro, pelo Secretário de Estado das Finanças, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e pelo Secretário de Estado da Administração Pública.

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

8 —

9 —

10 —

11 — O Ministro da Educação e Ciência é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Secretário de Estado do Ensino Superior, pela Secretária de Estado da Ciência, pelo Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar e pelo Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário.

12 —»

Artigo 3.º

Disposição orçamental

O Ministro de Estado e das Finanças providencia a efetiva transferência das verbas necessárias ao funcionamento dos gabinetes dos membros do Governo criados ou reestruturados nos termos do presente diploma.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos a partir de 26 de outubro de 2012, considerando-se ratificados todos os atos que tenham sido entretanto praticados e cuja regularidade dependa da sua conformidade com o presente decreto-lei.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 31 de outubro de 2012. — *Pedro Passos Coelho* — *Vitor Louçã Rabaça Gaspar* — *Paulo Sacadura Cabral Portas* — *José Pedro Correia de Aguiar-Branco* — *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva* — *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz* — *Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas* — *Álvaro Santos Pereira* — *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça* — *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo* — *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato* — *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

Promulgado em 6 de novembro de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 8 de novembro de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2012

O Ministério das Finanças, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), e o Ministério da Defesa Nacional, através da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (DGAIED), encontram-se em condições de promover a rentabilização e a valorização patrimonial de um conjunto de imóveis, todos propriedade do Estado, ainda que sob afetação a utilidades públicas diferenciadas e a usos diversos, no sentido de gerar receita passível de colmatar as necessidades de curto prazo, que a descapitalização do Fundo de Pensões do Militares das Forças Armadas tem vindo a evidenciar.

A criação de receita através destes instrumentos de gestão patrimonial, designadamente através da rentabilização de imóveis, pressupõe que os imóveis escolhidos e objeto de rentabilização imediata se encontrem em condições de integrar o comércio jurídico privado, o que implica, obrigatoriamente, a sua regularização jurídica, nas diferentes componentes que tal regularização comporta, a sua inserção urbanística, a sua valoração económica e a sua correspondente exposição aos mercados imobiliário ou de investimento, em tempo útil, de forma a permitir a salvaguarda dos compromissos financeiros assumidos perante o Fundo e a capacitação deste para fazer face às atuais responsabilidades pelos pagamentos devidos ao universo dos militares beneficiários.

Atenta a quantidade dos imóveis em causa, aliada à sua dispersão geográfica e aos diferentes regimes legais de administração que sobre os mesmos impendem, constata-se que a verificação cumulativa da totalidade das condições enunciadas não se coaduna com a urgência das medidas que a integração de receita visa alcançar.

A urgência da tomada de medidas que possibilitem a satisfação dos objetivos preconizados não se coaduna, também, com a demora inerente à escolha, ao lançamento e concretização dos procedimentos e dos atos decisórios, inerentes aos contextos regulamentares aplicáveis casuisticamente a cada imóvel, pelo que o Governo decide optar

por um modelo único de rentabilização patrimonial, aplicável a um conjunto previamente determinado de imóveis, mandatando a DGTf, com a colaboração da DGAIED, para levar a efeito a operação, a qual assenta nos princípios da celeridade processual, da transparência procedimental e da boa administração patrimonial, em consonância com o que se dispõe no Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, alterado pelas Leis n.ºs 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e na Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro.

Contudo, a dinâmica inerente à gestão do património imobiliário justifica que seja prevista a possibilidade de outros imóveis, que se afigurem adequados ao cumprimento dos objetivos que fundamentam a presente resolução, serem sujeitos ao regime nela previsto.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a lista dos imóveis constantes do anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, os quais devem ser objeto de rentabilização imediata.

2 — Determinar a desafetação dos imóveis que se encontrem sujeitos ao regime do domínio público militar e a sua integração no domínio privado disponível do Estado, para efeitos da sua rentabilização económica imediata.

3 — Determinar que a publicação do anexo à presente resolução constitui ato equivalente à publicação no *Diário da República*, prevista no n.º 5 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, nos casos dos imóveis que careçam de regularização.

4 — Autorizar a alienação ou a constituição do direito de superfície sobre os imóveis.

5 — Determinar que a alienação dos imóveis ou a constituição do direito de superfície só pode ser realizada mediante os procedimentos de venda em hasta pública ou por negociação, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.

6 — Determinar que os imóveis ou conjunto de imóveis que se encontrem, nos termos dos instrumentos de gestão territorial em vigor, situados em áreas de usos especiais ou equivalentes, devem ser economicamente valorados por referência ao disposto no n.º 1 do artigo 197.º da Lei n.º 64-B/2011, de 31 de dezembro, ou por igual disposição venha a entrar em vigor, sem prejuízo do início da contagem do prazo previsto no n.º 2 do mesmo artigo.

7 — Estabelecer que as receitas geradas pela rentabilização dos imóveis são consignadas às responsabilidades decorrentes do Fundo de Pensões dos Militares da Forças Armadas, em cumprimento do disposto no artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro, devendo ainda ser observadas as regras e condições previstas nos n.ºs 2 e 7 do artigo 5.º da Lei n.º 64-B/2011, de 31 de dezembro, ou por igual disposição venha a entrar em vigor.

8 — Autorizar que a venda ou a constituição do direito de superfície sobre os imóveis possa vir a ser concretizada mediante ajuste direto, nas condições a definir por despacho dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional, devidamente fundamentado, nos casos em que se verifique a inexistência de interessados, ou de não adjudicação definitiva no âmbito dos procedimentos prévios de venda em hasta pública ou por negociação, de acordo com o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.

9 — Autorizar a Direção-Geral do Tesouro e Finanças, em colaboração com a Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, a promover e a iniciar todos os atos necessários ao desenvolvimento e concretização do disposto na presente resolução, designadamente os atos que necessitem de regulamentação.

10 — Estabelecer que sempre que os imóveis não venham a ser rentabilizados nos termos e condições previstos na presente resolução, devem ser reafetados nos termos da lei.

11 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 25 de outubro de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Denominação	Lugar	Rua e número de polícia	Natureza	Artigo da matriz	Descrito sob os números	
PM 1/Almada . . .	Bateria da Raposeira	Raposeira, Trafaria, Monte de Caparica.	—	Urbano/edificado	Artigo 17 — secção B; artigo 19 — secção B, embora a parcela 5 deste artigo pertença ao PM 013/Almada.	N.º 4809, fls. 43, B-13; parte omissa.
PM 10/Almada . . .	Moradia para oficial na Trafaria.	Trafaria	Estrada Militar, Trafaria, 2829-507 Monte de Caparica.	Misto/edificado	Artigo 8 — secção F, cadastral, da freguesia da Trafaria; artigo 865, urbano, da freguesia da Trafaria.	N.º 5334, fls. 117 v.º, B-14.
PM 19/Almada . . .	Bateria da Raposa	Raposa	Lugar de Raposa, Pínhal dos Medos, 2815 Charneca da Caparica.	Urbano/edificado	Não tem inscrição matricial própria. Está incluído no artigo 1 — secção AM-AMI. V. observações.	—

Denominação	Lugar	Rua e número de polícia	Natureza	Artigo da matriz	Descrito sob os números	
PM 002/Barreiro	Quartel de Coina (terrenos).	Covas de Penalva ..	Lugar de Coina, Covas de Penalva, Barreiro.	Urbano	Artigo 1 — secção AE, cadastral, da freguesia de Santo António da Charneca; artigo 144, urbano, da freguesia de Santo António da Charneca; artigo 145, urbano, da freguesia de Santo António da Charneca; artigo 485, urbano, da freguesia de Santo António da Charneca.	Ficha n.º 00686/970922 — Santo António da Charneca.
PM 005/Espinho..	Casa do diretor da carreira de tiro.	Espinho	Espinho/Formal ..	Urbano/terreno...	Artigo 1213, urbano, da freguesia de Silvalde.	Ficha n.º 00744/050195 — Silvalde.
PM 17/Faro	Terreno com a área de 840 m² na Rua de Berlim.	Faro	Faro	Urbano/terreno...	Omisso	Ficha n.º 00809/100388 — Sé.
PM 13/Figueira da Foz	Edifícios habitacionais...	Figueira da Foz ...	Figueira da Foz ..	Urbano/edificado	—	—
PM 005/Lisboa..	Garagem militar na Calçada da Ajuda.	Lisboa	Rua do General João Almeida, 2, 1100-367 Lisboa.	Urbano	Artigo 133, urbano, da freguesia de Santa Maria de Belém.	N.º 16293, fls. 48 v.º, B-55.
PM 042/Lisboa (P)	Quartel de sapadores (duas parcelas).	Lisboa	Lisboa	Urbano	Artigo 443, urbano, da freguesia da Graça; artigo 943, urbano, da freguesia de Santa Engrácia; artigo 942, urbano, da freguesia de Santa Engrácia.	Ficha n.º 842/ 091293 — Santa Engrácia; ficha n.º 843/ 091293 — Santa Engrácia.
PM 123/Lisboa...	Palácio e Quinta de Alfaroibeira.	Lisboa	Rua de António Saúde, 11, 1500-048 Lisboa.	Urbano	Artigo 70, rústico, São Domingos de Benfca; artigos 52, 53 e 54, urbanos, São Domingos de Benfca.	Ficha n.º 2639/20000306 — Benfca.
PM 133/Lisboa...	Residências para sargentos no Forte do Alto Duque.	Lisboa	Estrada Militar do Forte do Alto do Duque, 1400-157 Lisboa.	Urbano/edificado	Omisso	—
PM 141/Lisboa...	Casa da Bomba/Castelo de São Jorge, Rua de Santa Cruz Castelo, 62.	Lisboa	Lisboa	Urbano/edificado	Artigo 91, urbano, da freguesia do Castelo.	—
PM 190/Lisboa...	Bairro Operário da MM na Madre de Deus.	Lisboa	Rua do Marquês de Olhão, 1900 Lisboa.	Urbano	—	536/150993, da freguesia do Beato.
PM 218/Lisboa...	Prédios na Rua da Junqueira, 327, 329, 331.	Lisboa	Rua da Junqueira, 1300-339 Lisboa.	Urbano	Artigos 72, 73 e 74, urbanos, da freguesia de Santa Maria de Belém.	N.º 10635, fls. 52 v.º, B-40; n.º 10636, fls. 53, B-40.
PM 219/Lisboa...	Prédios na Rua da Junqueira, 341, e na Travessa da Alfândega Velha, 79.	Lisboa	Rua da Junqueira, 1300-339 Lisboa.	Urbano	Artigo 78, urbano, da freguesia de Santa Maria de Belém.	N.º 4448, fls. 200, B-23.
Nazaré	Terreno adjacente ao posto marítimo da Foz do Arelho com 14 620 m².	Foz do Arelho	Foz do Arelho	Rústico/terreno...	626, rústico	N.º 12823, freguesia de Foz do Arelho.
PM 7/Oeiras	Bateria, Forte ou Paiol de São Gonçalo, ramal de serventia e terrenos anexos.	Alto da Barra	Alto da Barra	Urbano/edificado	Artigo 57 — secção 83, cadastral, da freguesia de Carcavelos.	—
PM 016/Oeiras ...	Palácio e Quinta de Caxias	Caxias	Estrada nacional n.º 6-4, Caxias.	Urbano/edificado	Omisso	—
PM 033/Oeiras ...	Bateria do Torneiro	Vila Fria	Cerrado de Vila Fria ou Terras do Costa, Vila Fria, Paço de Arcos.	Urbano/edificado	Artigo 389, cadastral, secção 40 (parcela 3), da freguesia de Oeiras.	N.º 14760, fls 18 v.º, B-48.
PM 101/Oeiras ...	Posto de observação do Grupo Tejo, no Puxa-Feixe.	Oeiras	Alto do Puxa-Feixe, 2780 Oeiras.	Urbano/edificado	—	—
PM 2/Santiago do Cacém	Prédio rústico na Herdade da Maria da Moita.	Herdade da Maria da Moita, Santo André.	Herdade da Maria da Moita, Santo André.	Rústico/terreno...	Parte do artigo 16 — secção G, G1, G2 e G3.	Ficha n.º 03314/260998 — Santo André.

Denominação	Lugar	Rua e número de polícia	Natureza	Artigo da matriz	Descrito sob os números	
PM 013/Setúbal. . .	Quartel da Azeda de Baixo	Setúbal	Azeda de Baixo, estrada municipal n.º 6, 2900 Setúbal.	Rústico	Artigo 15 — secção AG, cadastral, da freguesia de São Sebastião.	Omisso.
PM 23/Sintra (P). . .	Quinta Nova de Queluz. . .	Queluz	Largo do Palácio, 2745 Queluz.	Urbano/edificado	Omisso	N.º 3.304, fls. 126, B-9.
PM 050/Horta.	Posição da Espalamaca . . .	Espalamaca	Espalamaca, Horta	Urbano	Artigo 465, urbano, da freguesia de Matriz.	N.º 18779, fls. 153 v.º, B-50; n.º 18882, fls. 176, B-50; n.º 18885, fls. 13, B-51; n.º 18883, fls. 12, B-51; n.º 18884, fls. 12 v.º, B-51; parte omissa.
PM 011/Vila do Porto.	Terreno dos Cabrestantes. . .	Vila do Porto	Cabrestantes, Vila do Porto.	Rústico	Artigo 3040, rústico, da freguesia de Vila do Porto (1/4); artigo 3041, rústico, da freguesia de Vila do Porto (5/12).	N.º 6141, fls. 159, B-25; n.º 6142, fls. 159, B-25.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2012/A

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de maio, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 12/2009/A, de 18 de agosto, e 15/2009/A, de 12 de outubro, que regulamenta as matérias previstas no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/A, de 9 de julho, que aprovou o regime da gestão sustentada dos recursos cinegéticos;

Considerando o contexto atual da atividade cinegética na Região e a pretensão de muitos caçadores que caçam o coelho-bravo através de processos de caça com utilização de matilhas de cães de raça podengo, no sentido de que o limite máximo legal de cães a utilizar seja aumentado;

Considerando que o aumento do número máximo de animais a utilizar por matilha constitui uma medida que permitirá aos caçadores um maior investimento no processo de iniciação, treino e seleção de maior número de cães de caça e, consequentemente, a obtenção de melhores matilhas;

Considerando que a alteração do limite máximo, de 10 para 12 animais, se afigura razoável e equilibrada, não colocando em causa os princípios da gestão sustentável dos recursos cinegéticos e da atividade cinegética na Região Autónoma dos Açores:

Torna-se, deste modo, necessário proceder a algumas alterações no regime previsto no citado Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de maio.

Assim, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e tendo em conta o disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/A, de 9 de julho, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma tem por objeto a alteração dos artigos 71.º e 72.º do Decreto Regulamentar Regional

n.º 4/2009/A, de 5 de maio, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 71.º

De batida

1 — A caça de batida apenas pode ser praticada ao coelho-bravo e exercida por grupos com um máximo de seis caçadores e dois auxiliares.

2 —

3 — É permitida a utilização de matilhas com um máximo de 12 cães.

Artigo 72.º

De corricão

1 — A caça de corricão apenas é permitida ao coelho-bravo, por grupos com um máximo de três caçadores e dois auxiliares, batedores ou secretários.

2 — É permitida a utilização de matilhas com um máximo de 12 cães.»

Artigo 2.º

Republicação

O Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de maio, com as alterações introduzidas pelo presente diploma, é republicado em anexo.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 26 de setembro de 2012.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César Alves Cordeiro*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 17 de outubro de 2012.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística

Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana

Folha n.º 7

Informação

N.º 45490/INF/DPRU/GESTURBE/2012

Data

16-11-2012

Assunto: Urbanismo - Parecer Urbanístico

Processo n.º 10332/EXP/2012

Requerente: Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana

Local:

Freguesia:

Sr. Diretor Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística
Arq. Jorge Catarino Tavares,

I - Introdução

É solicitada análise do impacto da Resolução de Conselho de Ministros n.º 94/2012, publicada no DR I Série, n.º 219, de 13 de novembro de 2012, que publica uma lista de imóveis a desafetar do domínio público militar, com vista à sua "rentabilização imediata", através de venda ou constituição de direito de superfície, mediante hasta pública, com vista à capitalização do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas.

O ponto 6 da RCM refere: "Determinar que os imóveis ou conjunto de imóveis que se encontrem, nos termos dos instrumentos de gestão territorial em vigor, situados em áreas de usos especiais ou equivalentes, devem ser economicamente valorados por referência ao disposto no n.º 1 do artigo 197.º da Lei n.º 64 -B/2011, de 31 de dezembro, ou por igual disposição que venha a entrar em vigor, sem prejuízo do início da contagem do prazo previsto no n.º 2 do mesmo artigo.

Presume-se que a expressão "ou por igual disposição que venha a entrar em vigor" corresponda à redação prevista artigo 155.º da Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2013:

"Artigo 155.º

Redefinição do uso dos solos

1 - Verificada a desafetação do domínio público ou dos fins de utilidade pública de quaisquer prédios e equipamentos situados nas áreas de uso especial, de equipamentos públicos, ou equivalentes e a sua reafetação a outros fins, deve o município, através do procedimento simplificado previsto no artigo 97.º-B do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, redefinir o

Despacho

Arq. h. Vencido

O Diretor Municipal

Jorge Catarino Tavares

Jorge Catarino Tavares
Direção Municipal de Planeamento,
Reabilitação e Gestão Urbanística

Arq. Jorge Catarino
16.11.12

1. Ver estado
2. Proposta proposta
para o Fundo
de Pensões dos
Militares das
Forças Armadas
em articulação
com a Direção
Municipal de
Planeamento,
Reabilitação e
Gestão Urbanística

3. O BPSVP iniciar
reafetação e o
MUNICIPAL
de Lisboa
à casa da
Bonita
e em função de
saída dos
serviços
16.11.12

Manuel Salgado
16.11.12
Vice-Presidente

uso do solo, mediante a elaboração ou alteração do pertinente instrumento de gestão territorial, de modo a consagrar os usos, os índices médios e os outros parâmetros aplicáveis às áreas limítrofes adjacentes que confinem directamente com as áreas de uso a redefinir.

2 - A deliberação da câmara municipal a que se refere o n.º 3 do artigo 97.º-B do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, é tomada no prazo de 60 dias, a contar da data da verificação da desafetação".

Esta redação é ligeiramente diferente da que consta no OE de 2012 (Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro):

"Artigo 197.º

Redefinição do uso dos solos

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 97.º -B do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelos Decretos -Leis n.os 53/2000, de 7 de Abril, e 310/2003, de 10 de Dezembro, pelas Leis n.os 58/2005, de 29 de Dezembro, e 56/2007, de 31 de Agosto, e pelos Decretos -Leis n.os 316/2007, de 19 de Setembro, 46/2009, de 20 de Fevereiro, 181/2009, de 7 de Agosto, e 2/2011, de 6 de Janeiro, verificada a desafetação do domínio público ou dos fins de utilidade pública de prédios e equipamentos situados nas áreas de uso especial ou equivalentes e a sua reafecção a outros fins, o município promove, em prazo razoável, a redefinição do uso do solo, mediante a elaboração ou alteração do adequado instrumento de gestão territorial, de modo a consagrar os usos, os índices médios e os outros parâmetros aplicáveis às áreas limítrofes adjacentes que confinem directamente com as áreas de uso a redefinir.

2 — A deliberação da câmara municipal a que se refere o n.º 3 do artigo 97.º -B do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelos Decretos -Leis n.os 53/2000, de 7 de Abril, e 310/2003, de 10 de Dezembro, pelas Leis n.os 58/2005, de 29 de Dezembro, e 56/2007, de 31 de Agosto, e pelos Decretos -Leis n.os 316/2007, de 19 de Setembro, 46/2009, de 20 de Fevereiro, 181/2009, de 7 de Agosto, e 2/2011, de 6 de Janeiro, é tomada no prazo de 60 dias a contar da data da verificação da desafetação.

A alteração entre a redação da norma na proposta de OE 2013 e a que consta no OE 2012 consubstancia-se na possibilidade de afastamento das condições impostas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 97.º-B do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão territorial (RJIGT) para efeitos de qualificação da alteração ao PDM no âmbito de uma alteração simplificada: "a área insira-se em perímetro urbano" e "a área seja igual ou inferior à da maior parcela existente na área envolvente e que constitua uma unidade harmoniosa que garanta a integração do ponto de vista urbanístico e a qualidade do ambiente urbano".

II - Análise dos prédios militares desafetos pela RCM n.º 94/2012

1. PM 005 - Garagem Militar na Calçada da Ajuda

Este edifício encontra-se identificado no PDM em vigor dentro de espaço consolidado, de usos especial de equipamentos, dada a sua afetação a uso militar. Está, no entanto, prevista a respetiva reconversão para um edifício de serviços no âmbito do PP da Calçada da Ajuda.

Dada a dimensão da parcela, em confronto com as envolventes, consideramos que se enquadra no âmbito das alíneas a) e b) do n.º 1 do art. 97.º-B do RJIGT, pelo que será passível de alteração simplificada do PDM para espaço consolidado, central e residencial, traçado A.

1. A h. M. Paulo Pais,
Para dar seguimento
às indicações do
Sr. Vereador.
Assunto que em
27.12.12 houve
uma reunião em
o ESTABO onde se
teve presente o
wh-direcção-geral
de terrenos e das
Finanças e quem
fiquem de enviar
os elementos referen-
tes ao loteamento
do EPUL que cham-
te parte dos terrenos
do quartel de h-
pedras.
2. Dr. António Fu-
tado
Para preparar os
elementos e reunião
em forma indicações
do Sr. Vereador.

O Director Municipal

Jorge Catarino Tavares
2.07.13

De
Jorge Catarino Tavares
Direcção Municipal de Planeamento,
Reabilitação e Gestão Urbanística

A DPDA,
Para PMSPARAN
Proposta a SOBRESA
A R.C.

O Director de Departamento

Paulo Prazeres Pais
Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana

4.1.2013

2. PM 042 (P) - Quartel de Sapadores (duas parcelas)

Presume-se que se tratam de duas partes de parcelas exteriores ao muro do quartel, que a CML demonstrou interesse na respetiva aquisição para viabilizar a ligação do Parque Urbano previsto no PU do Vale de Santo António à Av. General Roçadas, através de uma permuta com o Ministério da Defesa Nacional, na medida em que simultaneamente o Quartel ocupa uma pequena parcela municipal situada na Av. General Roçadas.

Dava o DRSVP maior negociação com o M.D.N para a execução dos planos em vigor.

De acordo com informação do Departamento de Política de Solos e Valorização Patrimonial, o processo negocial, na sua fase final, foi conduzido pela EPUL, que não logrou acordo com o Ministério da Defesa Nacional.

Dado que, quer no PDM, quer no PU do Vale de Santo António, ambos em vigor, as parcelas em causa não estão qualificadas como espaço de usos especial de equipamentos, mas por espaço a consolidar, verde de recreio e produção e, na ponta norte, por espaço a consolidar, central e residencial, não há lugar à requalificação do solo.

3. PM 123 - Palácio e Quinta da Alfarrobeira

Trata-se de uma grande propriedade, situada junto à Av. Conde de Almoester, em Benfica, que, dada a dimensão da parcela, não se enquadra na condição imposta pela alínea b) do n.º 1 do art.º 97º-B do RJIGT. Pelo que a desafetação do uso militar deveria seguir o procedimento de alteração do PDM, para espaço a consolidar, central e residencial.

Já foi solicitado ao Ar.º Pedro Diniz a realização urgente de estudo preliminar de futuros usos e índices e integrações de parcelas vizinhas. Este estudo deve ser aprovado pela CM e CML com carácter de urgência.

No entanto, caso entre em vigor a norma contida no OE 2013, o mesmo terá de passar para espaço consolidado, central e residencial, traçado C (qualificação da envolvente). O que não é coerente com a previsão de ordenamento prevista no PDM, na medida em que a reconversão daquele espaço determina uma ação de renovação urbana, por um processo de reurbanização, que implica um novo quadro de infraestruturização urbana, a enquadrar através de unidade de execução, não aderente com a definição dos espaços consolidados.

4. PM 133 - Residência dos Sargentos no Forte Alto do Duque

Corresponde a um conjunto de antigas casas de função, situadas no Parque de Monsanto, que se encontram enquadradas em espaço consolidado de uso especial de equipamentos.

Dada a dimensão da parcela, face à envolvente, a alteração ao PDM é enquadrável no âmbito do art.º 97.º-B do RJIGT, devendo ser reclassificada para espaço consolidado, verde de recreio e produção.

OK

Essa qualificação, como espaço consolidado, verde de recreio e produção, não compromete as construções existentes e o respetivo uso, nos termos previstos nos n.º 1 e 4 do art.º 50.º do Regulamento do PDM.

5. PM 141 - Casas da Bomba/Castelo de São Jorge, Rua de Santa Cruz do Castelo, 62

Apesar da sua afetação ao uso militar, considerando a diminuta área da parcela, por uma questão de escala do plano, encontra-se englobada em espaço consolidado, central e residencial, traçado A, pelo que não se justifica qualquer alteração ao plano.

No âmbito de uma negociação global com o M.D.N deve ser feita para o parcelamento municipal 3/5 li

A parcela encontra-se igualmente na área de intervenção do PU do Núcleo Histórico de Alfama e Colina do Castelo, integrando, na planta de zonamento, a Área Histórica Habitacional 1, tal como a restante malha urbana em que se integra, pelo que também não se justifica uma alteração a este plano.

6. PM 190 - Bairro Operário da Manutenção Militar na Madre de Deus

Trata-se de um terreno sem construções, situado na Rua Marquês de Olhão, a nascente do Bairro da Madre de Deus.

Considerando que já não se previa a afetação a instalações militares, no PDM ficou englobado em espaço a consolidar, central e residencial, tal como os terrenos expectantes envolventes. Nesse sentido, não se justifica uma alteração ao plano.

Preparar ao MDA a integração no estudo urbanístico de envolvente dando lugar a uma VE

7. PM 218 - Prédios na Rua da Junqueira, 327, 329, 331

Correspondem a pequenos edifícios, com cariz habitacional, situados na Rua da Junqueira, enquadrados no PDM em espaço consolidado, central e residencial, traçado A, pelo que não se justifica uma alteração ao plano.

OK

8. PM 219 - Prédios na Rua da Junqueira, 341 e na Travessa da Alfândega Velha, 79.

Corresponde a um pequeno edifício de cariz habitacional, situado no mesmo lado da Rua da Junqueira, que os prédios anteriores, igualmente qualificado no PDM em vigor como espaço consolidado, central e residencial, traçado A, pelo que não se justifica uma alteração ao plano.

OK

III - Conclusão

Face ao acima exposto, propõe-se:

1. Dar início às alterações simplificadas ao PDM, nos termos do art.º 97.º-B do RJIGT, relativamente ao PM 005, Garagem Militar na Calçada da Ajuda, e ao PM 133, Residência dos Sargentos no Forte Alto do Duque.

2. Solicitar esclarecimento à CCDRLVT, sobre a possibilidade de alteração ao PDM relativamente ao PM 123 - Palácio e Quinta da Alfarrobeira, segundo o regime previsto no art.º 95.º do RJIGT, atendendo à inobservância do n.º , que estipula que os planos municipais de ordenamento do território só podem ser objeto de alterações decorridos três anos após a sua entrada em vigor, com exceção das situações tipificadas no n.º 2 do mesmo artigo. Nesse pedido de esclarecimento deverá ser aclarado se a RCM em causa substitui o despacho do membro do Governo a que alude a alínea c) do n.º 2 do art.º 95.º do RJIGT. Caso entretanto o art.º 155.º do OE 2013 entre em vigor com a redação acima citada não será necessário este pedido de esclarecimento à CCDRLVT, devendo a alteração o PDM seguir, conjuntamente com as restantes, de acordo com o regime previsto no art.º 97.º-B do RJIGT.

nr

15.11

À Consideração Superior.

O Diretor de Departamento

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, cursive letters that appear to be 'P. C. A. P. P.'.

(Paulo Manuel Costa Amaral Prazeres Pais)



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística
 Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana
 Divisão de Plano Diretor Municipal

Folha n.º 1/2

Informação

N.º 2637/INF/DPDM/GESTURBE/2013

Data

17-01-2013

Assunto: Alteração simplificada ao PDM por desafetação de imóveis sujeitos ao regime do domínio público militar_ limites de propriedade do PM 123 - Palácio e Quinta da Alfarrobeira

Processo n.º 10332/EXP/2012

Requerente: Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana

Local:

Freguesia:

Considerando que:

- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2012 publicada no DR, I série, n.º 219, de 13 de novembro, determina a desafetação do regime do domínio público militar, de um conjunto de imóveis;
- De acordo com o n.º 1 do artigo 157.º- Redefinição do uso dos solos, do Orçamento de Estado para 2013, aprovado pela Lei n.º 66-B/2012, publicada no DR n.º 252, Suplemento, Série I, de 2012-12-31, verificada a desafetação, o município deve redefinir o uso do sol, através de procedimento simplificado;
- No decurso da instrução da proposta da alteração simplificada ao PDM, constatou-se que, no que respeita ao PM 123 - Palácio e Quinta da Alfarrobeira, os limites desta propriedade, inscritos na planta de condicionante do PDM e fornecidos pelo Ministério da Defesa, estão em desconformidade com a planta de cadastro municipal;
- A referida desconformidade ao nível de cadastro, decorre do facto de ter existido um acordo de permuta entre a CML e o MD, cujo protocolo não foi assinado;
- No terreno, a via que esteve na origem do protocolo está executada e as vedações das propriedades estão implantadas conforme o acordado.

Neste contexto propõe-se se solicite informação ao DPSVP, relativamente a esta situação, por forma a viabilizar a proposta da alteração simplificada ao PDM, considerando que, de acordo com o n.º 2 do referido artigo do OE, a deliberação da câmara municipal que determina a alteração, "é tomada no prazo de 60 dias a contar da data da verificação da desafetação".

Despacho

*A DPSVP,
concordo*

O Diretor de Departamento

Paulo Prazeres Pais
Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana

17. 1. 2013

*A Dep. do n.º 176
Câmara Municipal,
para a aprovação e
implementação.*

2013-01-18

O Director

António Furtado
Departamento de Política de Solos
e Valorização Patrimonial

Em tempo: este assunto já está a ser tratado no DPSVP, conforme levantamento do DICC/DCM e orientação do h. vereador, devendo o cadastro ser adequado à realidade.

AO DPEU, h. Ant.º Paulo Pais,
na sequência do solicitado,
já segue a cópia do
cadastro municipal con-
siderada, conforme planta
anexa.

2013-02-14

O Director

António Furtado
Departamento de Política de Solos
e Valorização Patrimonial

A DPDM

PARA PROSSEGUIMENTO

DA AUTORIZAÇÃO AO PDM

O Director de Departamento

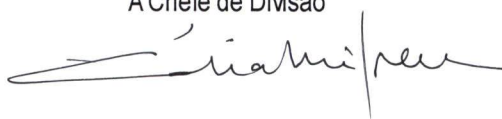
Paulo Prazeres Pais
Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana

15.2.2013

ANEXOS: Extrato da planta de qualificação do PDM com localização do imóvel em causa.

À consideração superior.

A Chefe de Divisão

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Celia Pampulha dos Santos Milreu', written in a cursive style.

(Celia Pampulha dos Santos Milreu)

Compareceram como outorgantes :

PRIMEIRO - O Sr. F que outorga em representação da C.M.L.

SEGUNDO - O Sr. F que outorga em representação do Estado

Verifiquei a identidade, qualidade e suficiência de poderes para este acto dos outorgantes, por meu conhecimento pessoal quanto ao primeiro e quanto ao segundo pelo B.I. atrás referido que me foi exibido, por uma credencial e pelo Despacho de Sua Excelência o Senhor Ministro exarado em sobre , documentos estes que arquivo .

Pelos outorgantes foi dito que, nas referidas qualidades e ao abrigo do citado Despacho Ministerial e da deliberação da Câmara Municipal de Lisboa tomada em sua reunião de 22 de Fevereiro de 1973 fazem a seguinte permuta:

A Câmara Municipal de Lisboa dá ao Estado pelo valor de 948.000\$00 uma parcela de terreno com a área de três mil setecentos e trinta metros quadrados, sita à Estrada do Calhariz de Benfica na freguesia de Benfica desta cidade, que fica a confrontar do norte com aquela Estrada, do nascente com Património do Estado e do sul e poente com ela Câmara, parcela de terreno esta que, destinando-se a urbanização, é por este acto destacada do prédio descrito sob o N.º. 13760 a fls. do L.º. B - ... na 5.ª. Conservatória do Registo Predial de Lisboa, constituído por terreno para construção e, por isso, não inscrito na matriz.

E recebe do Estado, em troca, também para urbanização e por igual valor de novecentos e quarenta e oito mil escudos, uma parcela de terreno com a área de seis mil trezentos e vinte metros quadrados que fica a confrontar do norte com Património do Estado, do nascente com Manuel Martins Gomes Junior e outros, do sul com a Companhia dos Caminho de Ferro Portugueses e do poente com a Câmara Municipal de Lisboa e é por este acto destacada do prédio descrito sob o N.º. a fls.... do Livro B -.... na Conservatória do Registo Predial de Lisboa e inscrito na matriz sob o Art.º. (ou, constituído por terreno para construção e, por isso, não inscrito na matriz) .

Disseram depois os outorgantes que as parcelas de terreno permutadas estão delimitadas e identificadas na cópia da planta N.º. 15.259 da 7.ª. Rep. da D.S.U. da C.M.L ., respectivamente a orla de cor vermelha e pelo N.º. 2 e a orla de cor amarela e sob o N.º. 1. planta que fica arquivada como parte integrante desta escritura.

Disseram finalmente os outorgantes que a presente permuta fica sujeita às seguintes condições :

- 1.ª. - A Câmara respeitará o direito às águas que nascem a sul da Quinta da Alfarrobeira em terreno camarário (Parque Florestal de Monsanto) e cujas canalizações atravessam a via férrea .
- 2.ª. - A torneira que se encontra junta ao fontenário, será mudada pela Câmara, ou a expensas suas, para o lado norte da Avenida a construir, de forma a manter-se nos

terrenos ocupados pelo Depósito Geral de Material Sanitário .

- 3ª. - A Câmara assegurará o acesso, pelo pessoal do Depósito Geral de Material Sanitário, à entrada da mina, que fica junto ao fontanário já referido, para efeitos de inspecção e limpeza .
- 4ª. - A Câmara construirá a expensas suas no local a indicar pelo Depósito Geral de Material Sanitário um barracão destinado a substituir o barracão a demolir e abrangido pela construção do novo arruamento .
- 5ª. - A Câmara construirá a expensas suas um muro de vedação ao longo do novo arruamento, de acordo com o projecto a fornecer pela Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares e que venha a ser aceite pela Câmara.

As parcelas permutadas não estão sujeitas a inscrição matricial dado o fim a que se destinam .

Assim o disseram e outorgaram .

Este instrumento foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alto aos outorgantes na presença simultânea de todos, tendo os mesmos assinado a planta arquivada,



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística
Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana
Divisão de Plano Diretor Municipal

Folha n.º 25

Informação

N.º 7955/INF/DPDM/GESTURBE/2013

Data

18-02-2013

Assunto: Alteração simplificada ao PDM por desafetação de imóveis sujeitos ao regime do domínio público militar.

Processo n.º 10332/EXP/2012

Requerente: Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana

Local:

Freguesia:

Na sequência da informação N.º 45490/DPRU//GESTURBE/2012 e em síntese, considerando que:

- O Orçamento de Estado para 2013 foi entretanto aprovado pela Lei n.º 66-B/2012, publicada no DR n.º 252, Suplemento, Série I, de 2012-12-31.
- De acordo com o n.º 1 do artigo 157.º- Redefinição do uso dos solos, deste diploma, verificada a desafetação, o município, através de procedimento simplificado previsto no art.º 97.º- B do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, deve redefinir o uso do solo, "mediante a elaboração ou alteração de pertinente instrumento de gestão territorial, de modo a consagrar os usos, os índices médios e os outros parâmetros aplicáveis às áreas limítrofes adjacentes que confinam diretamente com as áreas de uso a redefinir";
- De acordo com o n.º 2 deste mesmo artigo, a deliberação da câmara municipal que determina a alteração, "é tomada no prazo de 60 dias a contar da data da verificação da desafetação".
- A alteração em causa apenas afeta a planta de qualificação do espaço urbano, atendendo a que a planta de condicionantes é de atualização automática.
- Da análise do conjunto de imóveis desafetados pela RCM n.º 94/2012, apenas três justificam uma alteração ao PDM, designadamente:
 - PM 005 - Garagem Militar da Calçada da Ajuda;
 - PM 133 - Residência dos Sargentos no Forte Alto do Duque;
 - PM 123 - Palácio e Quinta da Alfarrobeira.
- No que respeita ao PM 123 - Palácio e Quinta da Alfarrobeira, o cadastro municipal foi adequado à realidade existente em conformidade com o protocolo de permuta entre a CML e o MD, pois apesar deste protocolo nunca ter sido assinado, é irrefutável que a via pública que esteve na sua origem está executada com subtração à área inicial do Estado, do mesmo modo que a parcela assinalada como municipal integra de facto a instalação militar (informação N.º 2637/INF/GESTURBE/2013).

Despacho

*Sr. Diretor Municipal,
ARQ. JORGE CATARINO
TAJANOS,
Garcia*

O Diretor de Departamento
[Assinatura]
Paulo Prazeres Pais
Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana

20.2.2013

Propõe-se:

1. Dar início ao processo de alteração simplificada do PDM, nos termos do art.º97.º- B do RGIT, conforme elementos do PDM em anexo, relativamente às áreas desafetadas do regime do domínio público militar conforme Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2012, publicada no DR, I série, n.º 219, de 13 de novembro, no que se refere aos três imóveis em causa:

2. Abrir um período de 10 dias para a apresentação de reclamações, observações ou sugestões, conforme o n.º4 do art.º97.º- B, do RGIT.

ANEXOS:

- Informação N.º 45490/DPRU//GESTURBE/2012
- Informação n.º 2637/INF/GESTURBE/2013
- Extratos da planta de qualificação do espaço urbano do PDM para cada um das áreas desafetadas;
- Extratos da planta de qualificação do espaço urbano do PDM, com a proposta de alteração de qualificação para cada um das áreas desafetadas.
- Planta de qualificação do espaço urbano do PDM, alterada em conformidade com a proposta de alteração de qualificação para as áreas desafetadas.

À consideração superior.

O(A) Técnico(a)

(Celia Pampulha dos Santos Milreu)



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

PROPOSTA N.º/2013

Assunto: Aprovar a abertura de um período de divulgação pública da proposta de Alteração Simplificada do Plano Diretor Municipal de Lisboa

Pelouros: Planeamento e Política de Solos, Licenciamento Urbanístico, Reabilitação Urbana e Obras: Vice-Presidente Manuel Salgado

Serviço: DMPRGU/DPRU

Considerando que:

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2012, de 13 de novembro, o Conselho de Ministros determinou a desafetação de um conjunto de imóveis que se encontram sujeitos ao regime do domínio público militar e a sua integração no domínio privado disponível de Estado, para efeitos da sua rentabilização económica imediata;

Nos termos deste diploma, os imóveis ou conjunto de imóveis que se encontrem, nos instrumentos de gestão territorial em vigor, situados em áreas de usos especiais ou equivalentes, devem ser economicamente valorados por referência ao disposto no n.º 1 do artigo 157.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013);

A citada disposição legal, sob a epígrafe «*Redefinição do uso dos solos*», determina que verificada a desafetação do domínio público ou dos fins de utilidade pública de quaisquer prédios e equipamentos situados nas áreas de uso especial, de equipamentos públicos, ou equivalentes e a sua reafetação a outros fins, deve o município, através do procedimento simplificado previsto no artigo 97.º-B do Decreto - Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, redefinir o uso do solo, mediante a elaboração ou alteração do pertinente instrumento de gestão territorial, de modo a consagrar os usos,

os índices médios e os outros parâmetros aplicáveis às áreas limítrofes adjacentes que confinem diretamente com as áreas de uso a redefinir.

Do conjunto de imóveis constantes da lista aprovada em anexo à referida Resolução do Conselho de Ministros e situados no Município de Lisboa, justifica-se a adoção das normas aplicáveis às parcelas confinantes nas situações identificadas na Informação Técnica n.º 7955/DPDM/EXP/2013, em anexo à presente proposta;

Assim, torna-se necessário desencadear o procedimento simplificado descrito nos n.º 3 a 6 do artigo 97.º-B do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, com vista à alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Lisboa, aprovado pela Assembleia Municipal de Lisboa, através da Deliberação n.º 46/AML/2012 e da Deliberação n.º 47/AML//2012, na sua reunião de 24 de julho de 2012, e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto de 2012, através do Aviso n.º 11622/2012.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro:

Determinar a abertura de um período de consulta pública, com divulgação pelas Juntas de Freguesia de Ajuda, Santa Maria de Belém e São Domingos de Benfica, da proposta de Alteração Simplificada do Plano Diretor Municipal de Lisboa em vigor, pelo prazo de 10 dias úteis, ao abrigo do n.º 4 do artigo 97.º-B do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro.

Lisboa, Paços do Concelho, de fevereiro de 2013.

O Vice-Presidente

Manuel Salgado